CONTRATO N.º 142/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.455.760/0001-07, com sede à Rua Guilherme Kreutz, 134, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-010, telefones n.º (51) 99338-5468, neste ato representada pelo Sr. Marciano Garibotti, brasileiro, casado, Químico Industrial, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 734.147.860-87, RG n.º 8055364684, residente e domiciliado à Rua Carlos Jacob Kieling, 431, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, CEP 95900-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 052/2020** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água nos prédios da Administração Pública Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor de **R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, entendido este como o preço justo e suficiente para o atendimento do objeto do presente contrato, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

EDUCAÇÃO INFANTIL – 1157,24 m²

Descrição	Valor
Calda inseticida – Desinsetização (todo o prédio)	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros e 1 caixa de 1.000 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 695,00**

EDUCAÇÃO INFANTIL – 460,36 m²

Descrição	Valor
Calda inseticida – Desinsetização	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros e 1 caixa de 2.000 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 450,00**

EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉDIO DO ANTIGO HOSPITAL

Descrição	Valor
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 2 caixas de 500 litros	
TOTAL	**R$ 150,00**

ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LEO PEDRO SCHNEIDER – 854,00 m²

Descrição	Valor
Calda inseticida – Desinsetização	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 30.000 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 555,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

POSTO DE SAÚDE 888,59 m²

Descrição	Valor
Calda inseticida – Desinsetização	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação (Após 30 dias)	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 1.000 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 450,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PRÉDIO DA PREFEITURA – 1.670,40 m²

Descrição	Valor Total
Calda inseticida – Desinsetização (corredores, salas administrativas, banheiros cozinha, auditório e depósitos)	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação (Após 30 dias)	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 2 caixas de 1.000 litros e 1 caixa de 500 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 900,00**

PRÉDIO DA BRIGADA MILITAR 193,00 m²

Descrição	Valor
Calda inseticida – Desinsetização	
Desratização – 1° aplicação	
Desratização – 2° aplicação (Após 30 dias)	
Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros	
Análise água após limpeza reservatórios	
TOTAL	**R$ 295,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços (objeto do presente contrato), acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria da Saúde.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

***Os serviços devem ser realizados na segunda metade do mês de Dezembro de 2020, de preferência em sexta-feira na parte da tarde.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (712)

40 – ASPS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2007 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (544)

20 – MDE.

2006 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (520)

20 – MDE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o serviço, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria da Saúde;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 052/2020 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 05 de novembro 2020.

Ricardo Luiz Flach,	Marciano Garibotti,
PREFEITO MUNICIPAL.	**BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.